



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objetivo realizar a Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, INVENTÁRIO, TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES E CONTROLE PATRIMONIAL, IMPLANTAR SISTEMA DE BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE PATRIMONIO PARA ATENDER NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO.

1.1. O presente termo de referência será processado e julgado com critério de valor global em conformidade com a proposta.

2. DOS TRABALHOS:

2.1. Os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma temporária até concluir o trabalho, e constituir-se-ão de forma de implantação do sistema, etiquetar, e treinar pessoal responsável pelo patrimônio do órgão do Poder Legislativo.

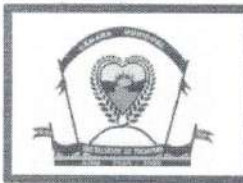
3. DA VIGÊNCIA

3.1. O futuro contrato terá vigência a contar da assinatura do respectivo Termo de Contrato e valido até 31 de dezembro de 2023. Podendo a contratação ser prorrogado, na forma prevista no Inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

4. DA JUSTIFICATIVA:

- 4.1. Considerando, que para cumprir atribuições institucionais, no que diz respeito á gestão do patrimônio público de bens móveis e imóveis desta Casa de Leis;
- 4.2. Considerando, que relativo as atividades de levantamento de inventário, catalogação, identificação, cadastro, aferição, tombamento e movimentação, além de outras atividades inerentes à gestão patrimonial, inclusive uso de ferramentas tecnológicas através de sistema de software informatizado que ofereça ferramentas de controle e gestão de dados afim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO;
- 4.3. Considerando, que para executar esses trabalhos é necessário a contratação de empresa especializada em consultoria patrimonial de bens públicos, de forma para

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



atualizar o sistema, treinar pessoal, fazer levantamento e inserção de novos bens patrimoniais;

4.4. Orientar os servidores das áreas de patrimônio, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à aquisição de bens e contratação de serviços.

4.5. Com a contratação de um profissional experiente irá suprir a demanda do setor, pois atualmente está necessitando de reforço.

4.6. Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de patrimônio público, de sistemas informatizados.

4.7. Considerando a necessidade de acompanhamento e treinamento dos setores de pessoal do patrimônio administrativos em geral;

4.8. Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multi especializada para orientar as atividades dos servidores da câmara municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

5. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a quantidade contratada, e solicitação junto aos setores, e no final de cada prestação de serviços o contratado deverá emitir a nota fiscal a qual o servidor designado por esta câmara será o responsável por realizar o devido atesto nas notas fiscais.

5.2. Fica o contratado responsável pelo fornecimento da documentação e/ou meios e implementação dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

6. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente;
- Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006
- Lei Complementar N° 147, de 7 de agosto de 2014
- Demais legislações aplicáveis à espécie a ser contratada.

7. RESULTADOS ESPERADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

7.1. A administração municipal legislativa espera regularizar-se junto aos órgãos fiscalizadores, bem como a experiência de um profissional deixará sementes de bons costumes para a novas gerações de administradores desta casa de leis.

7.2. Atendendo plenamente aos princípios básicos da administração pública, corrigir falhas grotescas, adequando à gestão pública à perfeita execução de suas atribuições legais.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. As especificações, quantidades estimadas estão em conformidade com a descrição seguinte:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	1,0000	0,0000	UN	00884	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO DE PATRIMONIO COM ETIQUETAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,0000

8.2. Será realizada pesquisa de preços de mercado com profissionais da área buscando o menor preço por item;

9. DA QUALIFICAÇÃO:

9.1. A contratada, na forma da legislação pertinente, deverá manter em seu quadro profissionais capacitados e qualificados, correndo às suas custas a formação e treinamento adequados.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. **Certidão Negativa de Débitos Federais**– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90) (**apresentação obrigatória para pessoa física e jurídica**);

Av. Afonso Pena, n° 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



10.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) (**apresentação obrigatória para pessoa jurídica**);

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

10.3. É vedado qualquer pagamento antecipado;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

10.5.1. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

10.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6. Não produziu os resultados acordados;

10.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas conforme o item 16.3 deste Termo de Referência.

10.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme emissão da nota fiscal.

10.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.

11.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

11.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

11.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

11.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

11.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

11.8. Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência, bem como proposta apresentadas.

12.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado comprometendo-se a realizar correções de erros sem custos adicionais.

12.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência.

12.4. Emitir a nota fiscal de prestação dos serviços sempre no último dia útil de cada ciclo mensal ou nos primeiros dias úteis do mês subsequente.

12.5. Sempre apontar em relatórios ao presidente da câmara municipal descritivos com falhas a serem corrigidas, sugestões de mudança bem como atos que já são sucesso.

12.6. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na "Nota de Empenho".

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS PENALIDADES



14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- A. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- B. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.2. Advertência;

- A. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- B. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.5. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;



B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

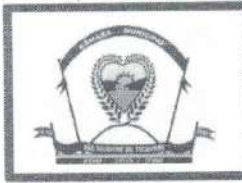
16.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

16.2. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- A. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- B. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- C. Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- D. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

16.3. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- A. Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- B. Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- C. Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- D. Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- E. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



F. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

G. Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

H. Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

I. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

J. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

K. Cometer fraude fiscal;

L. Não manter a proposta;

M. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

N. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

O. Fizer declaração falsa;

P. Comportar-se de modo inidôneo.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

16.5. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.6. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.7. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.


16.8. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e depois de exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O objeto do Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, desde que seja comprovada a capacidade técnica do subcontratado e que ocorra a aprovação por parte do contratante.

São Salvador do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2023.


ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Coordenador do Almojarifado e Patrimônio